



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.823/2015 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, para inclusão de Atividade e Projeto no orçamento público do Município, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>816</u>	<u>2015</u>
Em, <u>18</u> / <u>11</u>	<u>2015</u>
<i>Para Lucia T. Carvalho</i>	
Sec. Geral	

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO:	26.	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0058.	Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB
ATIVIDADE:	2.182.	Manutenção de Rodovias/Estradas Estaduais e Municipais não Pavimentadas.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	80.000,00
Fonte 71 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		
Subtotal	R\$	80.000,00
Total	R\$	80.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2015.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

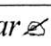


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Eudes Tareiso de Aguiar 
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
16 / 11 / 2015